



LEI MUNICIPAL Nº 1909 DE 15 DE JUNHO DE 2009.

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

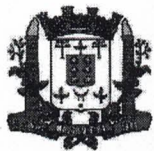
LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Major Vieira, o seguinte cargo de provimento efetivo com respectiva carga horária, vencimentos e número de vagas:

Cargo/Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração
Psicólogo (a)	01	10 horas	R\$ 701,88

Parágrafo único: As atribuições correspondentes ao cargo criado no *caput* deste artigo, contam em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2010, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

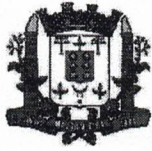
§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá o município promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único - A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 13 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 15 de junho de 2009.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 15/06/2009.



ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração